

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE TAVIRA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Tavira tem 9 (nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Cabanas de Tavira, Cachopo, Conceição, Luz, Santa Luzia, Santo Estevão, Santa Catarina da Fonte do Bispo, Santa Maria (Tavira) e Santiago (Tavira) - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Tavira é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano: Tavira, situado no território de 2 (duas) freguesias: Santa Maria e São Santiago.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Tavira tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Tavira, deverá alcançar-se uma redução de 3 (três)

freguesias, sendo 1 (uma) freguesia cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Tavira e 2 (duas) outras freguesias.

- 1.5. A Assembleia Municipal de Tavira deliberou no sentido de manter a totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. deliberação da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** à presente proposta.
 - 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
 - 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
 - 1.8. Pelo que, da aplicação do disposto no art. 6.º, n.º1 da Lei n.º 22/2012, cabe à UTRAT a proposta de agregação de 1 (uma) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente em lugar urbano e 2 (duas) outras freguesias do Município de Tavira.
2. Uma vez que (i) apenas 2 (duas) freguesias são consideradas como situadas no lugar urbano de Tavira; (ii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número destas freguesias; (iii) a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Santa Maria

(Tavira) e São Santiago (Tavira), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e São Santiago)*”.

3. Atendendo a que (i) as freguesias de Cabanas de Tavira, com 1081 habitantes, e Conceição, com 1438 habitantes, são duas das freguesias de menor dimensão demográfica; (ii) as duas freguesias se caracterizam por um perfil rural, com forte dependência de um tecido urbano disperso, e algumas áreas urbanas/turísticas, fundamentalmente destinada a segunda residência; (iii) que a sede da freguesia e Cabanas de Tavira dista cerca de 2 Km da sede da freguesia de Conceição; (v) a UTRAT propõe, a agregação das freguesias de Cabanas e Conceição de Tavira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira*”;
4. Atendendo a que (i) a freguesia de Santo Estevão, com 1180 habitantes, é outra das freguesias de menor dimensão demográfica do município de Tavira; (ii) esta freguesia partilha com a freguesia da Luz de Tavira (com 3355 habitantes), uma matriz rural comum, sustentada num território caracterizado por uma estrutura de habitação dispersa, com referências de identidade semelhantes e com articulações funcionais comuns (nomeadamente os atuais agrupamentos escolares); (iii) a sede da freguesia de Santo Estêvão dista cerca de 4 km da sede de freguesia da Luz de Tavira, numa área com satisfatórias alternativas de acessibilidade; a UTRAT propõe, a agregação das freguesias de Santo Estêvão e Luz de Tavira, numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão*”.
5. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Tavira seja o correspondente ao **Anexo III**.

Lisboa, 2 de novembro de 2012

M C L P

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto

(José Pedro Neto)

António Sampaio Ramos

(António Ramos)